



Processos nºs 16.733-9/2018,12.536-9/2019 - apenso e 8.614-2/2018
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2018
Leis nºs 1.035/2017 - LDO e 1.044/2017 - LOA
Relator Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Revisora Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
Sessão de Julgamento 18-12-2019 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

PARECER PRÉVIO Nº 129/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **16.733-9/2018, 12.536-9/2019 e 8.614-2/2018**.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo confeccionou o Relatório Técnico Preliminar sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações resultou no apontamento de 5 (cinco) irregularidades, sendo uma de natureza gravíssima e quatro graves.

Em atenção ao direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, o gestor responsável foi notificado, oportunidade em que apresentou as suas alegações de defesa.

Após a análise das justificativas apresentadas, a Unidade Técnica concluiu pelo saneamento das irregularidades apontadas nos itens 3.1, 3.2 e 4.1 e manutenção dos itens 1.1 e 2.1.

Na sequência, em cumprimento ao artigo 141, § 2º, do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado o direito de apresentar alegações finais, conforme Edital de Notificação nº 631/GAM/2019, divulgado na edição nº 1733 de 23/09/2019 do Diário Oficial de Contas, as quais foram juntadas aos autos (Doc. nº 219172/2019).

Destaca-se que o Município de Nova Bandeirante não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS), razão pela qual a Secretaria de Controle Externo de Previdência não confeccionou relatório complementar às contas.



O Município de Nova Bandeirantes, no exercício de 2018, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.044/2017, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 38.000.000,00** (trinta e oito milhões de reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** das despesas.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exerc/Prev
0031	Acompanhamento e Orientação da Gestão	107.000,00	184.600,00	182.382,62	98,79
0032	Administração com Recursos do Fethab	2.750.000,00	1.739.500,00	1.723.486,31	99,07
0007	Agricultura Desenvolvimento Sustentável	1.201.000,00	1.984.851,00	1.963.373,82	98,91
0024	Alimentação Escolar de Qualidade	330.000,00	261.500,00	258.965,31	99,03
0019	Apoio aos Conselhos Municipais	15.000,00	37.000,00	19.686,00	53,20
0023	Atenção a Saúde - Assistência Farmac.	0,00	0,00	0,00	0,00
0020	Atenção a Saúde - Atenção Básica	4.066.000,00	4.816.238,33	4.666.972,95	96,90
0021	Atenção a Saúde - Média e Alta Complexidade	3.029.000,00	3.074.625,53	3.008.350,15	97,84
0022	Atenção a Saúde - Vigilância em Saúde	368.000,00	178.461,74	153.112,65	85,79
0005	Atenção a Saúde Pública	1.419.000,00	803.239,30	789.513,53	98,29
0015	Atendimento a Dívida Interna	280.000,00	293.344,48	292.775,31	99,8
0016	Atendimento aos Assuntos Jurídicos	162.000,00	114.250,00	113.845,00	99,64
0003	Compromisso e Gestão Administrativa	2.257.000,00	2.590.927,00	2.574.792,20	99,37
0008	Conscientização e Proteção Ambiental	37.000,00	84.470,17	77.389,63	91,61
0017	Disseminação do Conhecimento	0,00	0,00	0,00	0,00
0006	Educação de Qualidade	5.395.000,00	3.345.803,96	3.332.082,18	99,59



0027	Educação e Segurança no Trânsito	6.000,00	2.000,00	0,00	0,00
0009	Esportes Para Todos	895.000,00	706.400,00	650.914,67	92,14
0011	Gestão das Políticas Sociais	1.336.000,00	1.627.388,00	1.513.299,72	92,98
0001	Gestão do Poder Legislativo	1.365.000,00	1.494.000,00	1.488.759,38	99,64
0004	Gestão dos Recursos Financeiros	880.000,00	1.594.549,00	1.572.241,61	98,60
0002	Gestão Política e Social	570.000,00	728.371,21	724.187,92	99,42
0029	Incentivo ao Turismo Local e Regional	4.000,00	3.000,00	0,00	0,00
0010	Incentivo a Cultura	126.000,00	252.000,00	236.887,23	94,00
0026	Informação Institucional e Publicidade	24.000,00	2.500,00	2.057,94	82,31
0025	Justiça Fiscal e Consciência Tributária	586.000,00	697.630,00	680.290,68	97,51
0013	Melhoria da Infraestrutura	2.556.000,00	5.882.603,81	5.806.681,34	98,70
0030	Ordenamento e Apoio a Mineração	35.000,00	31.900,00	29.071,54	91,13
0028	Políticas de Desenvolv. Sustentável	37.000,00	98.880,00	93.522,75	94,58
0001	Processo Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
0018	Recursos Vinculados ao Fundeb	5.720.000,00	8.100.164,00	8.093.721,36	99,92
0099	Reserva de Contingência	500.000,00	9.809,00	0,00	0,00
0012	Saneamento e Qualidade de Vida	1.795.000,00	1.596.659,84	1.575.458,25	98,67
0014	Valorização e Capacitação do Servidor	149.000,00	126.700,00	124.676,23	98,40
Total		38.000.000,00	42.463.366,37	41.748.498,28	98,31

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2018, totalizaram o valor de **R\$ 45.916.132,60** (quarenta e cinco milhões, novecentos e dezesseis mil, cento e trinta e dois reais e sessenta centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrecadação sobre a previsão
-----------------------------	---------------------------	-----------------------------	--



RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	41.567.761,76	47.456.249,23	114,16
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	4.583.746,27	8.265.264,83	180,31
Receita de Contribuição	362.000,00	88.697,41	24,50
Receita Patrimonial	191.000,00	170.369,20	89,19
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	695.000,00	659.722,60	94,92
Transferências Correntes	35.714.015,49	36.161.053,62	101,25
Outras Receitas	22.000,00	2.111.141,57	9.596,09
II - RECEITAS DE CAPITAL	3.570.500,00	2.425.602,20	67,93
Operação de Crédito	200.000,00	0,00	0,00
Alienação de bens	3.000,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	3.367.500,00	2.425.602,20	72,03
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	45.138.261,76	49.881.851,43	110,50
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.048.000,00	-3.965.718,83	97,96
Deduções para o FUNDEB	-4.007.000,00	-3.880.967,87	96,85
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	-41.000,00	-84.750,96	206,71
V - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intra)	41.090.261,76	45.916.132,60	111,74
VI - Receita Corrente Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
VII - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	41.090.261,76	45.916.132,60	111,74

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 4.825.870,84** (quatro milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a **11,74%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 8.180.513,87** (oito milhões, cento e oitenta mil, quinhentos e treze reais e oitenta e sete centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	(%) sobre total própria
-----------------------------------	---------------------------------	------------------------------------



Impostos	7.581.690,62	92,68
IPTU	208.770,94	2,55
IRRF	424.267,69	5,18
ISSQN	1.027.889,55	12,56
ITBI	5.920.762,44	72,37
Taxas	288.548,06	3,52
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
Multas / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	19.771,39	0,24
Dívida Ativa Tributária	224.577,02	2,74
Multas / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	65.926,78	0,80
Total	8.180.513,87	

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2018, totalizaram **R\$ 41.748.498,28** (quarenta e um milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 47.412.237,21**) com as despesas empenhadas (**R\$ 41.748.498,28**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 5.663.738,93** (cinco milhões, seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), conforme fl. 11 do relatório do voto do Relator.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2018, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.074.654,39
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	1.074.654,39
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1 Internos	0,00
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00



2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.074.654,39
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	1.074.654,39
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	9.562.263,37
5. Disponibilidade de Caixa	9.562.263,37
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	10.410.200,44
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	847.937,07
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-8.487.608,98
Receita Corrente Líquida - RCL	43.490.530,40
% da DC sobre a RCL	2,47
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	52.188.636,48
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	0,00
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos de Terceiros	0,00
Restos a Pagar Não Processados	1.829.804,37
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2018 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira no valor de **R\$ 7.732.459,00** (sete milhões, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais).



Todavia, ao realizar a análise por fonte de recursos, a equipe técnica concluiu que houve indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar na fonte de recurso 30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, no montante de **R\$ 541.839,15** (quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e quinze centavos), em descumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 - DB99.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 43.490.530,40

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	18.286.008,03	42,04	54	Regular
Legislativo	860.582,97	1,97	6	Regular
Município	19.146.591,00	44,02	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **42,04%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
27.774.369,03	6.509.054,46	23,43	25	Irregular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **23,43%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Sobre essa irregularidade, consta no voto-vista da Revisora à fl. 8 que: “A circunstância atípica e imprevista do expressivo e súbito aumento da arrecadação de ITBI, muito além da previsão orçamentária ao final do exercício, implica em inexigibilidade de conduta diversa, excludente de culpabilidade da conduta do gestor”.



Fundeb

Receita Fundeb (incluído rendimento aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
7.185.973,57	4.887.711,07	68,01	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **68,01%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
26.824.331,24	5.883.127,63	21,93	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **21,93%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasse ao Poder Legislativo

Receita Base 2017 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
21.790.619,47	1.494.000,00	6,85	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.494.000,00** (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil reais), correspondente a **6,85%** da receita base referente ao exercício de 2017, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).



Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 foi alcançada, conforme demonstra o Quadro 12.1 - Resultado Primário constante no Anexo 12 - Metas Fiscais.

O cumprimento das metas fiscais do primeiro quadrimestre não foi avaliada em audiência pública na Câmara Municipal, segundo prevê o artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fato este objeto de apuração nos autos da Representação de Natureza Interna nº 13.817-7/2019.

O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a prestação das contas anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 (arts. 71, incisos I e II, da CF, art. 47, I e art. 210 da Constituição Estadual e arts. 26 e 34 Lei Complementar nº 269/2007).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.670/2019, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, exercício de 2018, sob a gestão do Sr. Valdir Pereira dos Santos, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, de acordo com o Parecer nº 4.670/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto-vista da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, exercício de 2018, gestão do Sr. Valdir Pereira dos Santos, sendo contador o Sr. Edinaldo Carlos Rosa Simão, inscrito no CRC/MT sob o nº 018362/O; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame



de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2016, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Chefe do Poder Executivo de Nova Bandeirantes que: **I)** no exercício de 2019, aplique na manutenção e desenvolvimento do ensino o percentual mínimo de 26,57% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências; e, **II)** adote as medidas necessárias, a fim de evitar indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar, obedecendo, assim, o artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Com base no artigo 69, § 3º, da Resolução nº 14/2007, foi designada como Revisora a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Vencido o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF - Relator, que votou pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas.

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017), os quais acompanharam o voto-vista apresentado pela Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Adjunto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.



Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

JAQUELINE JACOBSEN MARQUES – Revisora
Conselheira Interina

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto